

Regulamento do Estatuto de Estudante - Atleta

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o Estatuto de Estudante - Atleta do Instituto Superior de Gestão (ISG) e define os requisitos de elegibilidade, os direitos e deveres dos estudantes que praticam desporto universitário ou federado.

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade

1 — Beneficiam do Estatuto de Estudante -Atleta (estatuto), os(as) estudantes matriculados e inscritos no ISG que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

- a) participem em campeonatos e competições;
- b) cumpram os requisitos de mérito desportivo;
- c) obtenham aproveitamento escolar mínimo.

2 — Compete aos Serviços Académicos do ISG a verificação das condições de elegibilidade relativas às alíneas a) e b) e a instrução dos procedimentos necessários à atribuição do estatuto, em articulação com o Diretor, no que se refere ao aproveitamento escolar dos(as) estudantes.

Artigo 3.º

Participação em competições

1 — Estudantes que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, tenham participado em representação do ISG, ou da Associação de Estudantes, ou integrando a seleção nacional universitária, em:

- a) em campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
- b) em competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation; ou
- c) em campeonatos regionais e em provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários.

2 — Estudantes que tenham participado nas:

- a) principais competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
- b) competições internacionais com vista à atribuição de títulos internacionais por organismos estrangeiros nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;

3 — Estudantes que tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

- a) campeonatos nacionais escolares; ou
- b) competições internacionais de âmbito escolar.

Artigo 4.º

Mérito desportivo

1 — Os(as) estudantes referidos no n.º 1 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas coletivas, devem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do Estatuto:

- a) ter representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos, sempre que convocado(a), numa das competições referidas no n.º 1 do artigo anterior; e
- b) ter participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 10% no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 — Os(as) estudantes referidos na alínea a) dos números 1 e 2 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter ficado posicionados no primeiro terço da tabela classificativa ou conquistado uma medalha nos campeonatos e competições previstos nas subalíneas referidas.

3 — Os(as) estudantes referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1 — Para beneficiar do estatuto, os(as) estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos(as) estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Requerimento da atribuição do Estatuto de Estudante - Atleta

1 — Os estudantes devem requerer junto dos Serviços Académicos o Estatuto de Estudante - Atleta, nos seguintes prazos:

- a) até 15 dias úteis após o final das competições em que estiverem inscritos, para os estudantes referidos no n.º 1 do artigo 3.º;
- b) no ato da matrícula ou até 15 dias úteis após a inscrição, para os estudantes abrangidos pelos números 2 e 3 do artigo 3.º.

2 — Os Serviços Académicos confirmam o aproveitamento escolar e remetem o pedido ao Diretor do ISG que afere e certifica a participação do(a) estudante nas competições, assim como o mérito desportivo, o qual é verificado no término das competições em que este(a) estiver inscrito.

3 — O processo é enviado pelo Diretor do ISG aos Serviços Académicos, para efeitos de atribuição do estatuto no prazo máximo de 15 dias úteis.

4 — O pedido de renovação do estatuto é feito por requerimento do(a) estudante dirigido aos Serviços Académicos, nos prazos referidos no n.º 1 deste artigo, desde que confirmadas as condições de elegibilidade.

Artigo 7.º

Atribuição e Duração do Estatuto de Estudante - Atleta

1 — Compete ao Diretor do ISG a atribuição do Estatuto de Estudante - Atleta.

2 — O Estatuto de Estudante - Atleta tem a duração de um ano civil, a contar da data da atribuição.

3 — O estatuto poderá ser retirado, por proposta devidamente fundamentada do Diretor do ISG em caso de incumprimento, por parte do(a) aluno(a), dos deveres ou por falta grave.

Artigo 8.º

Direitos do Estudante - Atleta

Os(as) estudantes-atletas beneficiam dos seguintes direitos:

- a) prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência se adaptem às respetivas atividades desportivas, devidamente comprovado;
- b) relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) hipótese de alteração de datas de momentos de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nos números 1 e 2 do artigo 3.º;
- d) possibilidade de alteração de datas de entrega de trabalhos que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nos números 1 e 2 do artigo 3.º;
- e) possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

Artigo 9.º

Deveres do Estudante - Atleta

O(a) Estudante - Atleta do ISG competem os seguintes deveres:

- a) desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;
- b) defender e respeitar o bom nome e imagem do ISG;
- c) apresentar nos Serviços Académicos um exame médico desportivo válido para as competições em que se inscreve;

- d) ter um seguro desportivo válido;
- e) devolver o valor das despesas efetuadas, quando faltar a treinos e competições sem motivo justificável;
- f) entregar nos Serviços Académicos comprovativos oficiais de todos os treinos e competições em que participa;
- g) cumprir integralmente todas as normas das provas em que participa.

Artigo 10.º

Estudante desportista sem estatuto

1 — Podem requerer junto dos Serviços Académicos do ISG a declaração comprovativa de inscrição nas competições ou campeonatos, os(as) estudantes sem estatuto:

- a) matriculados e inscritos pela primeira vez num ciclo de estudos;
- b) que não requereram ou obtiveram o estatuto no ano anterior por não reunirem as condições cumulativamente exigidas;
- c) que participam pela primeira vez em competições, independentemente do ano e do ciclo de estudos em que se encontrem.

2 — Os Serviços Académicos enviam a declaração para o Diretor do ISG, que despachará para efeitos de beneficiar dos direitos consagrados nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 8.º.

3 — A validação à posteriori dos resultados na participação em prova, permite ao estudante vir a beneficiar da atribuição do estatuto.

Artigo 11.º

Competências dos Serviços Académicos

1 — Compete aos Serviços Académicos do ISG a instrução do processo de atribuição do Estatuto de Estudante - Atleta.

2 — Os Serviços Académicos devem proceder ao controlo e validação da participação em treinos e em provas dos estudantes envolvidos em competições universitárias.

3 — No caso de equipa enquadrada pela Associação de Estudantes, as presenças aos treinos e competições devem ser antecipadamente comunicadas, com posterior entrega de comprovativo de presença e participação.

4 — Os Serviços Académicos devem dispor de todos os dados relativos aos estudantes com Estatuto, bem como dos Estudantes de Alto Rendimento.

Artigo 12.º

Atletas federados

As federações desportivas que queiram ver os seus atletas abrangidos pelo estatuto estudante atleta devem estabelecer um protocolo com o ISG definindo os critérios de participação e mérito desportivo.

Artigo 13.º

Incumprimento e casos omissos

- 1 — O não cumprimento do presente Regulamento poderá ser passível de reclamação por parte dos estudantes, dirigida aos Serviços Académicos e ao Diretor do ISG, a quem competirá analisar e avaliar a situação em concreto.
- 2 — Os casos omissos e as dúvidas serão analisados à luz do Decreto-Lei n.º 55/2019.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

- 1— O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.
- 2— O presente Regulamento substitui na íntegra o regulamento anterior, com data de 2 de setembro de 2019, por este se encontrar desatualizado.

O Diretor do Instituto Superior de Gestão

Professor Doutor Miguel Varela

A Administração da ENSINUS Estudos Superiores S.A

Dr.ª Teresa do Rosário Damásio